

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

SILVANA BELINE TAVARES

ALEJANDRA PASCUAL

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Alejandra Pascual, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-201-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia Jurídica. 3. Antropologia Jurídica. 4. Cultura Jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

É com grande satisfação que as Coordenadoras Professoras Doutoras Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares e Alejandra Pascual apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 28) “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”, o qual compôs, juntamente com sessenta e três Grupos de Trabalho, o denso rol de artigos científicos oferecidos no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática “Direito e Desigualdades: diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo”, em um momento tão importante da realidade nacional e mundial, realizado na cidade de Brasília (DF), nos dias 06 a 9 de julho de 2016.

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou ampla e preciosa integração educacional, ao recepcionar escritos de autores oriundos de distintas localidades do território nacional, aproximando suas culturas e filosofias. Incentivou estudos, pesquisas e discussões sobre o papel do Direito na diminuição das desigualdades, tendo como norte o ideal de um Brasil justo buscando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio. Para tanto, recepcionou artigos que se referiam, notadamente, à problemática social contemporânea, envolvendo temas jurídicos atuais e respeitáveis, expressos nos aspectos substanciais dos artigos científicos defendidos nos inúmeros Grupos de Trabalhos, naqueles dias de julho de 2016, ocorrido nas dependências da Universidade Nacional de Brasília.

No dia 7 de julho de 2016, a presente Coordenação conduziu e assistiu as apresentações orais dos artigos selecionados para o Grupo de Trabalho (GT-28), textos que trouxeram ao debate importantes discussões sobre a temática da “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, assolada por injustiças e pelo medo, apresentando, em alguns momentos alternativas de solução, ou pelo menos de possibilidades de que o conhecimento transforme as realidades.

Durante as apresentações e os debates subsequentes, foram abordados temas importantes, vinculados à problemáticas sócio-jurídicos atuais com graves inflexões sociais, dentre as quais: identidade nacional; vínculo entre questões étnico-raciais e sociais e o encarceramento no Brasil; internação compulsória de dependentes químicos percebida a partir do conceito de justiça; laicismo e tolerância; crime organizado e territorialidade; direitos indígenas e direito à autodeterminação; memória e patrimônio cultural quilombola; análise da compreensão das Identidades indígenas a partir de votos do Supremo Tribunal Federal; inclusão digital e

acesso à informação; jurisdição indígena; justiça restaurativa aplicada aos adolescentes em conflito com a lei; mulheres e violência de gênero; ensino jurídico; o direito a ser ouvido; transexualidade e seu não reconhecimento judicial; violência estrutural e política de intervenção estigmatizante. O debate e as abordagens foram múltiplas, perpassando assuntos que vão desde o gênero percebido através da análise cinematográfica até temas específicos como a percepção da cultura religiosa popular presente nas festividades de São Benedito em Manaus e densos como aquela que discorreu sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, a partir da perspectiva dos projetos neoliberal e neoconstitucional e do Estado de Direito. Por derradeiro, há que recordar que as considerações foram feitas com base em grandes teorias, como por exemplo as de: Jeremy Bentham, Michel Foucault, John Rawls, Niklas Luhmann, Stuart Hall, Axel Honneth, Umberto Maturana, Judith Butler, etc.

As bases filosóficas com base nas quais os textos foram elaborados permitiram uma construção segura, possibilitadora reflexões variadas no que concerne ao respeito e à necessidade do homem contemporâneo se preocupar com a busca dos valores, e com um conceito de “dignidade” que envolva o respeito ao seu semelhante, e mesmo aos não semelhantes, valorando o homem, o meio ambiente, a sustentabilidade e a preservação da natureza para gerações presentes e futuras.

Na sequência, são arrolados os autores e títulos dos artigos apresentados, todos tendo em comum a temática da Sociologia, da Antropologia ou mesmo da Cultura Jurídicas. Excelentes autores, merecedores de felicitações pelas brilhantes exposições. Os textos aqui mencionados compõem os Anais do evento e serão disponibilizados eletronicamente, de modo a expandir os debates ocorridos por ocasião do evento.

NOMES DOS AUTORES E DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DOS TEXTOS EXIBIDOS NO GRUPO DE TRABALHO (GT – 28) “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

1

Livia de Meira Lima Paiva

José Antônio Rego Magalhães

A Desconstrução do sujeito moderno e o mito da identidade nacional em Stuart Hall

2

Kelly de Souza Barbosa

Nuno Manoel Morgadinho dos Santos Coelho

A Questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial

3

Júlia Francieli Neves de Oliveira

Leonel Severo Rocha

Afetividade versus reconhecimento: apontamentos das teorias de Axel Honneth e Umberto Maturana e suas repercussões jurídicas

4

Tiago Antunes Rezende

Maria Angélica Chichera dos Santos

Análise da concepção de justiça para Jeremy Bentham e John Rawls: estudo sobre as políticas públicas de internação compulsória de dependentes químicos no estado de São Paulo

5

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Artificialidade do sexo, gênero e desejo sexual: a desnaturalização do biológico, à luz da teoria de Judith Butler

6

Edinilson Donisete Machado

Marco Antonio Turatti Júnior

Brasil, um país laico religioso: reflexões sobre a tolerância, o contato social do brasileiro com a religião e o interesse social do sistema jurídico social

7

José Divanilson Cavalcanti Júnior

Lúcia Dídia Lima Soares

Crime organizado: uma nova luta pelo domínio da territorialidade

8

Silvana Beline Tavares

Desconstruindo a assimetria de gênero a partir do filme “Fale com ela” de Pedro Almodóvar

9

Camilo Plaisant Carneiro

Direito e antropologia: uma aproximação necessária

10

Daniela Bortoli Tomasi

Direito, cultura e identidade: um olhar para o cenário multicultural e a superação do preconceito linguístico

11

Marcelino Meleu

Alexxandro Langlois Massaro

Direito, poder e comunicação em Niklas Luhmann

12

Maria Angélica Albuquerque Moura de Oliveira

Dos direitos indígenas e à identidade e ao território nacional ao direito à autodeterminação

13

Paulo Fernando Soares Pereira

Esquecimentos da memória: a judicialização, arena de discussão ou bloqueio ao patrimônio cultural quilombola?

14

Amanda Netto Brum

Renato Duro Dias

Gêneros, sexualidades, direito e justiça social: diálogos necessários

15

Dayse Fernanda Wagner

Identidades indígenas e o STF: dois votos, um dissenso e algum avanço?

16

Irineu Francisco Barreto Júnior

Gladison Luciano Perosini

Inclusão digital e tecnológica: pesquisa empírica sobre o direito fundamental de acesso à informação

17

Luciano Moura Maciel

Eliane Cristina Pinto Moreira

Jurisdição indígena: possibilidade e desafios para o Brasil

18

Augusto César Doroteu de Vanconcelos

Nirson Medeiros Da Silva Neto

Justiça restaurativa como estratégia de enfrentamento de vulnerabilidades sociais de adolescentes em conflito com a lei

19

Caroline Machado de oliveira Azeredo

Jacson Gross

Mulheres e violência de gênero à luz das teorias: reflexões acerca de conceitos e da posição das mulheres nos conflitos violentos

20

Aldrin Bentes Pontes

Joyce Karoline Pinto Oliveira Pontes

O Direito e a cultura religiosa: reflexões sobre a festividade de São Benedito em Manaus

21

Júlio Pallone

Renato Augusto Rocha de Oliveira

O Esmaccer do ensino jurídico nacional: conflito entre método expositivo de aula e a sociedade de informação

22

Daniel Nunes Pereira

Os Limites de Foucault na construção social do direito

23

Yanahê Fendeler Höelz

Alysson Amorim Mendes da Silveira

Pelo Direito de ser ouvido: reflexões a partir do caso Saramaka versus Suriname

24

Conceição Aparecida Barbosa

Perspectiva da sociologia sobre as dicotomias jurídicas reconceptualizadas no mundo pós-moderno

25

Fabíola Souza Araujo

Ana Catarina Zema de Resende

Raposa Serra do Sol: entre os projetos neoliberal e neoconstitucional e o Estado de Direito

26

Natália Silveira de Carvalho

Sexo nas decisões judiciais: a transexualidade e seu não reconhecimento

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Violência estrutural, questão criminal e política de intervenção estigmatizante no Estado brasileiro contemporâneo

COORDENADORES DO G.T. – “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993; 2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas – RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Silvana Beline Tavares

Alejandra Pascual

**PERSPECTIVA DA SOCIOLOGIA SOBRE AS DICOTOMIAS JURÍDICAS
RECONCEPTUALIZADAS NO MUNDO PÓS-MODERNO**

**SOCIOLOGY PERSPECTIVE ABOUT RECONCEPTUALIZED LEGAL
DICHOTOMIES IN THE POST-MODERN WORLD**

Conceição Aparecida Barbosa ¹

Resumo

O presente artigo objetiva discutir a dicotomia dos termos jurídicos público e privado, bem como a relação entre direito de liberdade versus direito de segurança diante da sociedade pós-moderna e do crescimento contumaz dos crimes de ofensa à honra. Embasamo-nos para tanto nas teorias sociológicas de Bauman, sobre identidade e pós-modernidade, Stuart Hall sobre identidade cultural e Hannah Arendt, ao tratar da dicotomia entre o público e o privado. Adotou-se metodologia qualitativa e de cunho bibliográfico.

Palavras-chave: Pós-modernidade, Sociologia, Crimes contra a honra

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to discuss the dichotomy of public and private legal terms, as well as the relationship between the right to freedom versus security right against the post-modern society and the huge growth of offense crimes against honor. We are based on both in sociological theories of Bauman on identity and postmodernity, Stuart Hall on cultural identity and Hannah Arendt, to address the dichotomy between public and private. We adopted a qualitative and bibliographic nature methodology

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Post-modernity, Sociology, Crimes against honor

¹ Doutorado em Filologia e Língua Portuguesa pela USP, Mestrado em Linguística pela USP, Bacharelado em Direito pela UNISA e Bacharelado em Letras pela USP

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico, embora tenha sido uma conquista para a comunicação, trouxe, como consequência, problemas gerados pela divulgação de informações em velocidade outrora inimaginável. Essa tecnologia, por um lado, facilita a divulgação de informações científicas e aproxima pessoas que se encontram em diferentes lugares, por outro, separa os indivíduos na sociedade e causa constantes problemas sociais, dentre eles a facilidade para a ocorrência de crimes contra a honra.

A dignidade da pessoa humana é o bem maior protegido pela Constituição, e, na contramão deste direito, os crimes de ofensa na internet tem se multiplicado no cenário atual.

Diante desse fenômeno social, a sociologia se apresenta como a ciência que tenta investigar as possíveis causas dos fenômenos sociais, abordando as principais correntes que definem o homem moderno e pós-moderno, as principais dificuldades enfrentadas pela sociedade do espetáculo e permitem pensar o direito de modo a criar uma sociedade melhor, mais solidária, menos litigante, menos conflituosa.

Em meio ao contexto da industrialização, Comte acreditava que a ciência seria capaz de mitigar os conflitos sociais, diminuir a luta crescente que a instauração do processo de industrialização trouxe para sociedade moderna.

Para Weber (SELL, 1971, p.128), essa solução não seria viável já que o vazio deixado pela religião no processo de racionalização da cultura e da sociedade não permitiria que o homem escapasse do desencantamento do mundo e da perda de sentido da vida, pois a ciência apresentava limitações que não poderiam alcançar o alívio e a proteção que o pensamento religioso outrora oferecia ao homem.

Bauman descreve a pós-modernidade e os conflitos deixados pela construção permanente da identidade, que não mais é construída histórica ou biologicamente, mas passa a ser modificada, diferenciada constantemente, deixando por si só uma sensação de total desproteção, de desamparo e vulnerabilidade que se encontra o indivíduo na pós-modernidade.

A partir desse aporte teórico, objetivamos discutir e refletir sobre o progressivo incremento dos crimes contra a honra e da contínua desvalorização do homem na medida em que a dignidade da pessoa humana é deixada de lado por grande parte da sociedade em contraposição à expressão, à liberdade de expressão que mais se assemelha a um processo catártico de convulsão social.

No que concerne ao direito, enveredamos por duas dicotomias: segurança e liberdade, público e privado para refletir sobre as modificações na conceptualização do pensamento pós-moderno em relação a esses termos e seus significados no âmbito do direito e quais as consequências dessas modificações, se é que elas ocorreram, para a sociedade em relação aos crimes que se utilizam do instrumento de maior relevância para a modernidade, ou seja, a Internet.

Desse modo, objetivamos discutir se os termos público e privado sofreram modificações conceptuais e se essas modificações implicam em consequências na esfera do direito, mais especificamente no direito relacionado a questão da segurança e da liberdade de expressão e a relação com os crimes contra à honra, a saber, a difamação, calúnia e injúria.

2 PENSAMENTO SOCIOLÓGICO SOBRE AS DICOTOMIAS: PÚBLICO E PRIVADO E SEGURANÇA E LIBERDADE

As discussões de Bauman sobre a pós-modernidade permitem explicar a rivalidade das redes sociais como um campo de batalha entre indivíduos imbuídos da necessidade constante de marcar sua identidade e dar a palavra final, como grandes julgadores de todos os assuntos, cientistas, juízes, pequenos deuses individualizados.

Essa questão nos reporta ao embate do positivismo comtiano com a religião, no qual a grande perspicácia do pai da sociologia era a substituição da religião pela ciência. Para Comte e seus seguidores, a ciência viria a suprir as necessidades do homem e torná-lo o grande ator de sua própria vida, na medida em que o homem, não mais guiado por Deus, mas sim pela sua própria razão, estaria plenamente capaz, autônomo, emancipado, na acepção kantiana, para gerir sua vida e gerir a natureza e a realidade que o cercava.

Para Augusto Comte, a evolução do conhecimento é comparada à evolução do ser humano. Assim, se a religião representa a infância da humanidade, a filosofia (metafísica) representa a adolescência e, finalmente, só com a ciência o homem adquire sua plena maturidade, ou seja, atinge um estado “positivo”. (SELL, 1971, p. 13)

No positivismo comtiano, a ciência toma o lugar da religião e, desse modo, pode levar o homem ao conhecimento, ao uso da razão e à solução dos problemas da sociedade.

No entanto, mesmo com o desenvolvimento econômico e tecnológico, o homem continua a litigar, a ciência não tem resposta para todas as questões. Weber aponta essa lacuna resultante do processo de racionalização pela retirada do pensamento religioso do cenário

principal da vida humana, pois, para o sociólogo alemão a ciência não possuía mecanismos que pudessem suprir a lacuna deixada pela religião, pelo pensamento religioso. De fato, para Weber, a marca fundamental da modernidade era a racionalização da cultura e da sociedade.

Essa racionalização, no entanto, não era vista como positiva, como impulsionadora de ordem e progresso na humanidade, como era defendida pelos positivistas, mas como a grande causa de conduzir o homem ao desencantamento do mundo. De acordo com Sell (1971, p.62):

Desencantamento do mundo é um longo caminho no qual as concepções mágicas e religiosas do mundo vão sendo substituídas por uma concepção racionalizada da existência. Neste processo, o homem deixa de ver a vida como algo dominado por forças impessoais e divinas para enxergar a natureza e a sociedade como passíveis de completo domínio pelo homem.

Esse desencantamento ocorria, segundo Weber, porque a religião explicava o sentido do mundo e o sentido da vida, e a ciência não era capaz de explicar esse sentido, causando, desse modo, um sentimento de desencantamento.

Se a marca da modernidade foi, para Weber, a racionalização da cultura e da sociedade, a marca da pós-modernidade pode ser vista como o individualismo e a superficialidade das relações humanas. Segundo Bauman, fizemos uma escolha e toda escolha implica sempre numa perda. A existência de segurança é uma busca constante na história da humanidade. Bauman destaca que as sociedades, as gerações têm que fazer uma escolha entre a liberdade e a segurança, abrindo mão de parte de um destes direitos para garantir o outro:

A promoção da segurança sempre requer o sacrifício da liberdade, enquanto esta só pode ser ampliada à custa da segurança. Mas segurança sem liberdade equivale à escravidão (e, além disso, sem uma injeção de liberdade, acaba por ser um tipo muito inseguro de segurança); e a liberdade sem segurança equivale a estar perdido e abandonado (e, no limite, sem uma injeção de segurança, acaba por ser liberdade muito pouco livre). Essa circunstância provoca nos filósofos uma dor de cabeça sem cura conhecida. Ela também torna a vida em comum um conflito sem fim, pois a segurança sacrificada em nome da liberdade tende a ser a segurança dos outros; e a liberdade sacrificada em nome da segurança tende a ser a liberdade dos outros. (BAUMAN, 2003, p. 24)

A sociedade atual, pós-moderna, optou pela liberdade e isso, segundo o ilustre sociólogo nos deixa em desvantagem em relação há segurança.

É neste ponto que se pondera o cenário político desencadeador de contínuos comportamentos conflitantes nas redes sociais no Brasil, diante do atual contexto político-econômico e até mesmo anterior a este.

Desde as eleições de 2014 o país, e conseqüentemente as manifestações nas redes sociais, veem-se divididos em dois polos, os contra e os a favor aos que estão no poder ou, mais especificamente, os contra e os a favor do PT. Os posicionamentos nas redes sociais, no facebook, no whatsapp, nos blogs, no twitter e em outros mecanismos tecnológicos de comunicações denunciam uma convulsão social, mas também reiteram os comportamentos há muito cultivados nas redes sociais: a total desvirtuação ou ressignificação do sentido de privado e as conseqüências que isso acarreta.

Houve uma ressignificação do sentido de “privado”, retirando-o do âmbito do antagonismo com o público, já que aquilo que realmente era pertencente nas outras gerações ao sentido do privado, do íntimo, da esfera do lar, do grupo fechado de amigos agora extrapola as paredes da casa, a esfera dos amigos, do grupo social em que participa, dos colegas de trabalho, e cai na esfera do virtual, acessado por milhares de pessoas.

De acordo com Arendt (1983, p. 59), a realidade requer a publicização, ela só se torna realidade a partir do momento em que é vista e sentida pelos outros, como que concretizada publicamente:

(...) e até mesmo as maiores forças da vida íntima, as paixões do coração, os pensamentos da mente, deleites dos sentidos – vivem uma espécie incerta e obscura, a não ser que, e até que, sejam transformadas, desprivatizadas e desindividualizadas, por assim dizer, de modo a se tornarem adequadas à aparição pública.

Aquilo que se reconhecia como íntimo, a ser mantido no âmbito de poucos em que se confiava um pensamento ou um sentimento íntimo, uma visão, uma crença, uma postura política, um preconceito, uma preferência, agora não se encontra mais na categoria de privado, ao contrário, deve ser divulgado, apresentado para criar a identidade virtual do indivíduo cheio de amigos virtuais, distante do olhar do outro, distante das conseqüências malignas de suas críticas, insultos, calúnias, difamações, injúrias, ódio, desprezo, mas sem sofrer nenhuma adequação para figurar na esfera pública.

A máquina agora passa a ser o aparelho que instantaneamente transforma o indivíduo em um monstro social, como outrora fora ou ainda é o carro, no desenho animado da Disney, em que o Pateta, no volante, se torna um perigo constante, de cidadão a monstro em apenas um pisar no acelerador.

Esse meio, que pode ser variado (celular, *laptop*, *ipad*, *tablet*) transporta o indivíduo a um mundo virtual no qual ele acredita estar seguro e distante de tudo, inalcançável, inatingível, mas munido de armas fortes para bater o inimigo, como em constante luta, luta na esfera do discurso, luta virtual que parece não afetar em nada o inimigo, ou suposto inimigo, pois este é qualquer um que o contrarie, que pense uma vírgula diferente, que discorde de apenas uma ideia sua ou que simplesmente exista e sirva para alimentar seu desejo de ser diferente e de aparecer, de marcar os espaços da construção da identidade cultural, num contínuo processo de diferenciação e separação do outro.

Essa aparente proteção em que se encontra o indivíduo que se utiliza da internet para se expressar como se estivesse em um jogo, em um vídeo game, traz a marca do conflito da modernidade: até que ponto vai a liberdade de expressão e até que ponto o que o indivíduo faz, ou melhor, o que ele escreve nas redes sociais é passível de ser punido.

Em primeiro lugar, embora haja uma ressignificação do sentido de privado para a sociedade moderna, essa ressignificação não atingiu as normas ainda, pois os crimes contra a honra continuam a existir nos mesmos termos e acepções da década de 40, ou seja, não houve modificação nas leis referentes à calúnia, injúria e difamação.

Em relação à dicotomia existente na acepção do que é público e do que é privado, sabe-se que a conceptualização dos termos acompanha a sociedade e, desse modo, temos que a ressignificação está diretamente ligada ao contexto que a cerca, ou seja, o conceito da pós-modernidade de público e privado.

Arendt, ao tratar da oposição dos referidos termos destaca que o que se considera público é aquilo que está ao alcance de todos, à percepção de todos, o que é compartilhado, para usar uma terminologia pós-moderna. Segundo a filósofa alemã:

O termo “público” denota dois fenômenos intimamente correlatos, mas não perfeitamente idênticos. Significa, em primeiro lugar, que tudo o que vem a público pode ser visto e ouvido por todos e tem a maior divulgação possível. Para nós, a aparência – aquilo que é visto e ouvido pelos outros e por nós mesmos – constitui a realidade. (ARENDR, 1983, p.59).

É evidente que na esfera da intimidade, a preservação aos olhos e ouvidos alheios de crimes como a violência doméstica, os maus-tratos contra menores e os idosos, fizeram com que a criminalidade na esfera familiar atingisse níveis inadmissíveis para a sociedade, gerando no seio desta novas leis de proteção, tais como a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

A máxima outrora utilizada pela população, “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, caiu por terra para desvelar a violência sofrida na intimidade do lar, para desmascarar a impunidade com que era tratada a violência doméstica.

No entanto, o que se percebe é que não era o entendimento do que é privado e do que é público que se altera, mas sim a exposição dos crimes de violência doméstica é que são trazidos para a esfera do público para que não sejam simplesmente ocultados, mas sim punidos ou evitados.

Conforme destaca Marins (2010), a legislação data de mais de sessenta anos e não está adaptada para toda a mudança tecnológica, e, acrescente-se, comportamental.

A oposição que se apresenta é em relação a dois direitos constitucionais: o direito à honra e o direito à liberdade de expressão:

Nesse contexto, insere-se a problemática compatibilização entre o direito à honra e o direito à liberdade de expressão. A própria Constituição define os limites de ambos ao dispor que é inviolável o direito à honra, sendo “assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, como disposto no art. 5º., X. Significa dizer que a honra é realmente inviolável e qualquer ofensa deve ser sancionada com o pagamento de indenização por danos morais ou materiais, além da sanção penal correspondente.

Ocorre que aquilo que era dito da porta de casa para dentro, agora está sendo veiculado na Internet. Isso significa que as pessoas ainda não sabem fazer uso dos meios de comunicação das redes sociais, não conseguem fazer a adequação à esfera pública.

Aparentemente, houve uma incompreensão de que as redes sociais não são uma extensão da casa, da intimidade entre pessoas, mas são a esfera do público, daquilo que se entende como diferenciador do privado. Os comportamentos são os mesmos na esfera pública e na privada. A divisão deixou de existir, deixando de lado a diplomacia, o respeito, o distanciamento necessário entre os indivíduos. Este distanciamento é o que diferencia uma pessoa que mora com o indivíduo de uma mera visita de um colega em sua casa: há uma diferença comportamental de grande relevância: a formalidade, o distanciamento, o respeito, o tratar bem, que se diferencia daquele que habita a mesma residência, abre a porta da geladeira, faz seu próprio lanche, se serve à vontade. Essa é a diferença essencial entre o público e o privado que está sendo suprimida, consequência do abuso da exploração da imagem pela mídia, como as revistas e programas de fofoca sobre as celebridades, dos programas de confinamento para a exposição da “*pseudo*” vida privada, tais como BBB, a Fazenda, Casa dos Artistas etc.

A crescente onda de interesse por programas e produtos que tragam o cotidiano, o íntimo, para a esfera do público acaba impulsionando a diferenciação, ou melhor, a planificação dos termos “público-privado”. Na medida em que todos podem opinar, todos estão na mesma posição, e, portanto, a hierarquia não diz mais nada, ela é suprimida pelo interesse público.

Afinal, a constante exposição de figuras públicas em “ataque de nervos” coloca a todos num cenário que por um lado é de descontrole total, nos termos da famosa teoria da inteligência emocional, mas de outro, coloca todos os indivíduos, independente de cargo ou função, atendo-se à função pública, em pé de igualdade quanto às reações diante de contrariedades: dizer o que pensa e “perder a cabeça”, afinal, estão todos imbuídos de uma certeza absoluta, como deuses que não trocaram o pensamento mágico e religioso pela razão, mas pela emoção, como os deuses do Olimpo.

Esse fenômeno sociológico está relacionado à identidade e ao processo de construção de identidade cultural do homem pós-moderno. De acordo com Stuart Hall (2006, p.13), a identidade do homem pós-moderno está em constante transformação, pois o sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um “eu” coerente.

Hall considera que o sujeito, previamente vivido como tendo uma identidade unificada e estável, está se tornando fragmentado, composto não de uma única, mas de várias identidades, algumas vezes contraditórias ou não resolvidas:

Correspondentemente, as identidades, que compunham as paisagens sociais “lá fora” e que asseguravam nossa conformidade subjetiva com as “necessidades” objetivas da cultura, estão entrando em colapso, como resultado de mudanças estruturais e institucionais. O próprio processo de identificação através do qual nos projetamos em nossas identidades culturais, tornou-se mais provisório, variável e problemático.

Esse processo produz o sujeito pós-moderno, conceptualizando como não tendo uma identidade fixa, essencial ou permanente. A identidade torna-se uma celebração móvel: formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados nos sistemas culturais que nos rodeiam. (...) É definida historicamente e não biologicamente. O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são significadas ao redor de um “eu” coerente. (HALL, 2006, p. 12-13)

Para Bauman (2005, p.11), a questão da identidade também está ligada ao colapso do Estado de bem-estar social e ao posterior crescimento da sensação de insegurança.

A utilização da esfera pública, ou seja, da Internet, das redes sociais, para destilar ofensas à dignidade do outro se explica na medida em que a diferença é que faz com que os holofotes estejam voltados para aquele indivíduo. Os elogios não trazem o resultado esperado nas redes sociais, eles são considerados falta de personalidade, concordância e não dissonância. O ser dissonante sobressai. O que atrai a atenção de milhares de pessoas é o diferente, é a contenda, o contínuo espanto diante da sociedade do espetáculo.

Bauman (2003, p.21) trata desta questão ao dizer que “a identidade significa aparecer: ser diferente e, por essa diferença, singular – e assim a procura da identidade não pode deixar de dividir e separar”. Para o sociólogo a identidade pós-moderna é construída constantemente e, portanto, vulnerável e precária, possui como consequência a busca de proteção nos grupos, depositórios de medo e ansiedades de seus partícipes.

Além disso, há uma oposição entre público e privado que advém de outra acepção de privado, da privação, conforme destaca Arendt (1983, p. 68) ao tratar da condição humana:

É em relação a esta múltipla importância da esfera pública que o termo “privado”, em sua acepção original de “privação”, tem significado. Para o indivíduo, viver uma vida inteiramente privada significa, acima de tudo, ser destituído de coisas essenciais à vida verdadeiramente humana: ser privado da realidade advém do fato de ser visto e ouvido por outros (...). A privação da privacidade reside na ausência de outros, para estes, o homem privado não se dá a conhecer, e, portanto, é como se não existisse. O que quer que ele faça permanece sem importância para ou consequência para os outros, e o que tem importância para ele é desprovido de interesse para os outros.

Desse modo, o homem que na sociedade pós-moderna deseja manter-se distante da intimidade, distante de ser ouvido e visto pelos outros, está fadado a não existir. A invisibilidade temida pela sociedade do espetáculo. A existência humana só se transfigura em realidade no mostra-se, ao criar uma página no facebook, ao tecer comentários nos blogs, ao colecionar milhares de seguidores e ser chamado pelas redes de televisão, o indivíduo recria sua identidade, modifica-se, constrói-se, alcança o sucesso da pós-modernidade.

Isso explica a constante exposição do indivíduo à mídia e a necessidade contínua de se modificar, de adotar grupos diferentes, de manter-se atualizado nas mídias sociais. Os

vários posicionamentos de transformação da esfera pública na esfera privada, ao mesmo tempo em que libertam o indivíduo, também o aprisionam.

O sucesso dos bloggers está voltado ao número de seguidores a eles atrelados. Esses seguidores são conquistados com contínuas modificações e atualizações. Os fenômenos sociais de exposição à Internet são contínuos, aulas de como fazer isso, como fazer aquilo (receitas culinárias, receitas de bem viver, receitas de relacionamentos, técnicas de construção, técnicas de realização de tarefas as mais variadas fazem sucesso nas redes sociais).

O modelo a ser seguido é o modelo do sucesso, e este requer exposição constante do indivíduo demarcando seu território como em constante transformação, constantes novidades a serem trazidas no âmbito da esfera pública que são as redes sociais.

3 ASPECTOS DO DIREITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA FRENTE AOS CRIMES DE OFENSA À HONRA NA INTERNET

As pesquisas na área de Direito Penal se multiplicaram nos últimos anos com o advento da Internet, bem como a criminalidade. Ocorre que o meio virtual tem um espectro de alcance muito maior na divulgação das informações, sejam elas lícitas ou ilícitas, boas ou ruins.

A perspectiva aqui adotada também direciona para uma tendência de maior propensão à ocorrência de crimes de ofensa à honra, haja vista a aparente incapacidade de adaptação à esfera pública de questões antes mantidas apenas no âmbito privado.

De acordo com Sardas, há uma tendência que aponta para a neocriminalização. A desembargadora acredita que não há, muitas vezes, a necessidade de se optar pela criação de novos tipos legais de crime para abranger a fenomenalidade dos novos comportamentos na sociedade da informação, mas em consonância com Faria Costa, acredita que a modificação ocorrida foi meramente qualitativa, já que as telecomunicações não trouxeram problemas substancialmente novos ao direito penal (SARDAS, 2003, p. 11).

Desse modo, as ponderações de Sardas são na direção de um aumento de número de ocorrências, que, a nosso ver corrobora com a concepção de que a dicotomia “público” e “privado” sofreu modificações importantes e que a questão que será cobrada da sociedade é exatamente a apontada por Bauman, uma escolha pela segurança acarretando em um maior controle da sociedade pelo Estado e, conseqüentemente, a perda de uma parcela da liberdade. Na contramão desse cenário, caso a sociedade opte por manter a liberdade deverá, então, arcar

com o excesso de liberdade e estará propensa a sofrer as consequências que a falta de segurança propicia.

Essa falta de segurança está relacionada à ignorância do conteúdo semântico da liberdade de expressão, pois esta não abrange ofensas à honra.

Lucena (2012, p.2) trata essas questões como desvio social, identificando tipologia comportamental, tipo de pessoa propensa a este tipo criminal e destaca algumas informações estatísticas interessantes, tais como:

Estudos demonstram que os crimes contra a honra são os mais recorrentes em ambiente virtual, e a mídia tem apresentado com certa frequência diversos casos bastante complicados decorrentes desses ilícitos, que perturbam sobremaneira a paz e o convívio social das vítimas. Os sujeitos ativos desses crimes são, em grande parte dos casos, pessoas que no mundo off-line relacionam-se bem com outros indivíduos. Em estudos realizados sobre o *cyberbullying*, por exemplo, muitos dos agentes desses crimes são bons alunos, que mantêm boas relações com seus pares e professores no dia-a-dia escolar.

Interessante notar que outros atores figuram no papel actancial de agente do crime no mundo virtual. A construção da identidade, nos termos destacados por Bauman, aponta para esta necessidade de aparecer e para o distanciamento do indivíduo do real no âmbito do mundo virtual, para a proteção daqueles que concordam com as atitudes do ofensor na medida em que participam deste evento ao curtir uma ofensa ou ao postar apoio ao ofensor, ou até mesmo ao acreditar que ele se torna diferente, pois está expressando aquilo que ninguém expressaria quando estivesse diante do ofendido. O caráter de ousadia também é um fator agravante dessa circunstância.

Na pesquisa de Lucena (2012) são apontadas percepções diferentes das de Sardas na medida em que Lucena concorda com a existência de uma subcultura desviante na Internet, apoiada por um novo conjunto normativo, inspirado, embora desvirtuadamente, nos princípios e modelo de proteção à liberdade de expressão norte-americanos. Acredita, assim, que o usuário da Internet encontra-se em um meio diferente que o transporta a não realidade, à fantasia, como se fossem jogos de videogames em que não há consequências além da perda do jogo para o ofendido.

A vida na maturidade requer uma consciência mínima e a tal da emancipação kantiana para que o indivíduo possa ser responsável pelos seus atos de forma consciente, sem recorrer a um “guarda-chuva” de proteção, na perspectiva de Bauman, mas já dentro da esfera da emancipação, da ilustração kantiana que permite ao indivíduo ser senhor de suas próprias

decisões e, conseqüentemente, responder por elas, no mundo real, de pleno uso de suas capacidades mentais e civis.

A fuga para o mundo da fantasia implica em não maturidade, em não enfrentamento da realidade, em uma sociedade de seres eternamente infantis, protegidos pelos seus mentores/pais do mundo real, mas atingindo, por meio virtual, este mundo real, causando danos imensuráveis na esfera pública, em relação principalmente aos crimes de constante aumento quantitativo na sociedade: os crimes contra a honra.

Sob esse aspecto, a gravidade dessa questão é destacada pelas conseqüências que os crimes contra a honra despertam na sociedade: a insegurança, a completa vulnerabilidade de qualquer indivíduo que possua ou não a Internet como meio de comunicação e o desrespeito a um bem maior para a sociedade que é a dignidade da pessoa humana.

Marins (2010, p. 9) trata da diferenciação dos crimes de calúnia, difamação e injúria, e elenca as denominações que tais crimes assumem na Internet, quais sejam, crimes de informática, *cybercrimes*, delitos computacionais, crimes eletrônicos, crimes telemáticos ou crimes informacionais. De acordo com o autor, não há consenso em relação à nomenclatura que define tais crimes por parte dos doutrinadores, haja vista a multiplicidade de termos, mas atesta que muitas vezes, tipificados ou não, a impunidade opera principalmente por causa do anonimato.

Além disso, acrescenta que a potencialidade lesiva dos crimes contra a honra na Internet é maximizada, possuem maior ofensividade ao bem jurídico tutelado em razão da velocidade com que são multiplicadas e difundidas as informações e, conseqüentemente, as ofensas e crimes nesse meio eletrônico.

Vale lembrar que a indenização serve como punição dos agentes de crimes contra a honra, mas não pode refazer a imagem do ofendido, pois os danos causados aos indivíduos que são vítimas destes crimes são, geralmente, irreparáveis. Não há como alcançar todos os internautas que receberam informações caluniosas, difamatórias ou injuriosas e reconstruir a imagem daquele que foi vítima de tais crimes.

Há também a possibilidade da compreensão dessa vulnerabilidade e o despertar de um sentimento de impunidade que leve a sociedade a acreditar que não existe solução jurídica para tais crimes, tendo como conseqüência a autotutela na solução desses problemas sociais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reconceptualização do sentido do termo “público” para o direito e a aproximação da esfera pública e da esfera privada no cotidiano da sociedade pós-moderna trouxe problemas sociais de difícil solução. Na medida em que os comportamentos restritos à esfera privada são trazidos para o âmbito da esfera pública ocorrem conflitos, pois os pensamentos mais íntimos são compartilhados com milhares de pessoas nas redes sociais. É como se tivéssemos uma capacidade de ler os pensamentos, capacidade esta que nos traria informações desejáveis e indesejáveis.

Os indesejáveis são todos aqueles que causam o conflito, o desrespeito, a liberdade absoluta, sendo que esta não existe. Para a convivência em sociedade mister se faz a diplomacia, o controle dos desejos e das palavras. Discordar é preciso, mas a forma com que se discorda e com que se critica é essencial para que se diferencie um ato de mera liberdade de expressão para a total falta de educação, para a ofensa à honra e à dignidade das pessoas.

Essa aproximação das esferas pública e privada acarreta também como consequência a necessidade de escolha ou de reflexão sobre as escolhas de uma sociedade na pós-modernidade, ou seja, da nossa sociedade capitalista pós-moderna.

Em que medida a sociedade pode pensar soluções para os problemas trazidos com essa aproximação? Ressignificando novamente a esfera do privado por meio da educação e de valores a serem adotados? Sardas comenta que a crença na adoção de valores para coibir a criminalidade não rogou ser eficiente.

Se a dicotomia “segurança e liberdade” está sempre na proporção diferente, uma possível solução é abrir mão da liberdade e adotar medidas de controle desta liberdade.

Em projeto inovador, o Ministério Público Federal apresenta 30 medidas para combater a corrupção do âmbito da gestão pública. Dentre essas medidas está exatamente o controle. Além da fiscalização, que deve ser uma atividade constante dos órgãos públicos e da população, propõe um teste de honestidade pelo qual passariam os gestores públicos para atestar sua adesão ao projeto “CORRUPÇÃO NÃO” e combater a corrupção que se instalou em quase todas as instituições públicas do país, com a derrocada do processo de convulsão social em que se encontra agora o Brasil.

Desse modo, haveria uma reopção pela segurança, conforme Bauman afirma. Não há como ter as duas (liberdade e segurança) na mesma proporção, de acordo com o sociólogo.

É fato que houve ressignificação dos termos público e privado, mas os termos jurídicos referentes à difamação, calúnia e injúria mantém-se semelhantes aos que se

encontravam na sociedade da década de 40. Desse modo, não deveríamos estar diante de tanto desrespeito à honra. Mas o que significa honra num mundo globalizante e globalizado em que os valores morais estão em constante modificação, em que o processo de identidade é contínuo e os valores devem estar adequados ao sistema econômico do mundo global: ao sistema capitalista.

Neste sistema capitalista, temos desafios constantes que colocam em cheque os valores morais: os programas de TV desafiam seus participantes a deixarem de lado suas convicções e aceitarem fazer qualquer coisa para ganhar dinheiro. É um embate constante a questão que envolve valores e a força do mercado ou do dinheiro a corromper os valores morais individuais e coletivos.

A punição dos crimes contra a honra representa um instrumento de controle desse comportamento que não deveria ser nem do âmbito privado, afinal o desrespeito à dignidade da pessoa humana é prejudicial tanto na esfera pública quanto na esfera privada. Coibir esse tipo de crime é necessário para a construção de uma sociedade mais autônoma, mais madura, mais consciente de suas limitações e possibilidades.

A construção da identidade não deve ter como premissa básica a destruição da identidade do outro, a destruição da imagem de outro que faz sucesso, ou que incomoda por motivos mais variados.

A justiça deve ser na direção de manter a sociedade cultivando valores de construção e não de destruição.

Novamente, se a concepção está equivocada é a concepção de liberdade de expressão, pois esta não é absoluta.

Na barbárie a liberdade de expressão é absoluta e voga a lei do mais forte. Não há como sucumbir aos desvalores da barbárie e adotar a absoluta liberdade de expressão. É preciso cultivar o diálogo e não o monólogo, a vida em sociedade, a comunhão e não a solidão que acarreta o desrespeito ao outro, que acarreta a liberdade excessiva e, conseqüentemente, essa excessiva liberdade acarreta uma insegurança jurídica, pois os ofensores não serão atingidos pela mão forte da lei e da justiça.

Nessa perspectiva, a sociedade deve tomar as rédeas de sua direção por meio do direito, repensar os mecanismos que podem coibir esse comportamento conflitante por meio de certo controle das redes sociais. Em primeiro lugar, controle dos meios de comunicação. O poder máximo tornou-se a tecnologia e a força de mercado que ela possui. É preciso optar pela segurança, pois o poder da tecnologia não pode ser maior que os direitos tutelados pela Constituição.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.

ARON, Raymond. As etapas do pensamento sociológico. Trad.: Sérgio Bath. 7ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. Trad.: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. Identidade: entrevista a Benedetto Vecchio. Trad.: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

FRAGOSO, Thiago de Oliveira. Modernidade líquida e liberdade consumidora: o pensamento crítico de Zygmunt Bauman. **Revista Perspectivas Sociais**. Pelotas, Ano 1, N1, p. 109-124, março, 2011.

HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Trad.: Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11ª.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

LUCENA, Mariana Barreto Nóbrega de. O desvio social na rede mundial de computadores: Aspectos sociológicos e psicológicos dos indivíduos pertencentes às subculturas criminais na internet. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/20921/o-desvio-social-na-rede-mundial-de-computadores>>. Acesso em março de 2016.

MARINS, André Rodrigues. Aspectos controvertidos dos crimes contra a honra praticados pela rede mundial de computadores. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. 2010. Disponível em <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2010/trabalhos_12010/andremarins.pdf>. Acesso em março de 2016.

SARDAS, Letícia de Farias. Novos rumos do Direito Penal: os tipos penais e a Internet. 2003.

http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=2d0566ca-3a24-42cd-b154-79902fefe988&groupId=10136>. Acesso em março de 2016.

SELL, Carlos Eduardo. Sociologia Clássica: Durkheim, Weber e Marx. Petrópolis: Editora Vozes, 1971.

TRENTIN, Taise Rabelo Dutra. Internet: publicações ofensivas em redes sociais e o direito à indenização por danos morais. REDESG/ Revista de Direitos Emergentes na Sociedade Global.v.1, n.1, jan.jun./2012. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/REDESG/article/view/6263> > Acesso em março de 2016.